

LEI N.º 1.547/99

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO PRESTADOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP -, EM CASO DE FALTA DE PAGAMENTO DAS CONTAS E MULTAS, ATÉ A TOMADA DE DECISÕES JUDICIAIS CABÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que se lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica garantido o fornecimento dos serviços de água e esgoto prestado pela Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, SABESP, em caso de falta de pagamento das contas e multas referentes ao serviço prestado, até a tomada de decisões judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os serviços de água e esgoto prestados pela referida CIA. de Saneamento Básico do estado de São Paulo são considerados serviços básicos essenciais contínuos.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE.
EM 10 DE SETEMBRO DE 1999.

Jair Young Fortes
Prefeito municipal